

RECEBIO ORIGINAL

Em: 07/08/2026



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 377/17-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Sérgio Chlamtac da Silva – “Flutuante Sun Paradise”**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Joaquim Nabuco, nº 1094, Centro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED].746 [REDACTED]53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) [REDACTED]51-5 [REDACTED]

**FAX:** (92) [REDACTED]1-5 [REDACTED]7

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2804

**PROCESSO Nº:** 2307/T/16

**ATIVIDADE:** Restaurante Flutuante.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estradada do Tarumã, s/nº, Praia Dourada Marinho, Tarumã, nas coordenadas geográficas 03°00'55,65”S e 60°05'38,12”W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um restaurante flutuante na Praia Dourada denominado “Sun Paradise”.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 377/17-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2307/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Memorial descritivo da atividade
  - b) Plano de Emergência Individual – PEI juntamente com a ART do responsável técnico.
  - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – **PGRSL** atualizado, juntamente com a ART do responsável.
  - d) Certificado de destinação dos resíduos no período 2023/2024
  - e) Documento de Outorga de Lançamento da Estação de Tratamento
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, (efluente bruto e efluente final) e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, sólidos (totais, dissolvidos, sedimentáveis, suspensos, fixos), nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos (inclusive Certificados de destinação final dos óleos e gorduras vegetais alimentares);
  - c) Comprovante de destinação do lodo oriundo da ETE;
  - d) Comprovante de manutenção/limpeza da ETE; (se houver)
  - e) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - f) Certificado de Segurança da Navegação – CSN
  - g) Documento expedido pela Capitania dos Portos, autorizando sua localização, contendo no mínimo um par de coordenadas geográficas do Flutuante no respectivo curso d'água.
  - h) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).